



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 09/2017

Estabelece normas para regulamentação do Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, de que trata o artigo 5º da Lei Estadual nº 5.343 de 08 de dezembro de 2008, regulamentado pela Lei Estadual nº 6.328, de 02 de outubro de 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe atribui a alínea c do parágrafo 1º do artigo 9º do Estatuto da UERJ, face às prescrições dos artigos 9º e 10º da Lei Estadual nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 5.343, de 08 de dezembro de 2008, que em seu inciso III cria o Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, que determina que a UERJ estabeleça critérios de adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva;

Considerando o disposto na Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, que, ao regulamentar o referido inciso III, do art. 5º da Lei Estadual nº 5.343/2008, decreta no seu art. 5º que o ADE, integra “de acordo com o disposto na Constituição da República, a base de cálculo para proventos de aposentadoria, conforme a regra aplicável a cada hipótese”;

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, que autoriza a suplementação de dotação orçamentária para realização de despesas da UERJ decorrentes do ingresso dos docentes no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva;

Considerando, ainda, o princípio constitucional da Autonomia Universitária, que esculpido na Constituição Federal de 1988 no art. 207, garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 09/2017)

Considerando, por fim, que a UERJ é o órgão instituidor dos proventos de aposentadoria de seus docentes e cumpre o ato administrativo em espécie respeitando os preceitos legais e constitucionais supra destacados,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os docentes da UERJ, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais têm direito a ingressar no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva – DE, respeitados os critérios objetivos previstos no art. 2º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012.

§ 1º - As regras de conceituação de colaboração esporádica, de que trata o inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012, são aquelas previstas na Resolução nº 02/2014, do Conselho Universitário, e permanecem inalteradas.

§ 2º - O docente que contar com menos de cinco anos para aposentadoria compulsória de que trata o art. 40 da Constituição Federal não poderá ingressar no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

§ 3º - O docente que ingressar no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva e que tenha ingressado no serviço público antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, somente terá o Adicional de Dedicção Exclusiva de que trata o art. 4º da Lei nº 6.328, de 02 de outubro de 2012 incorporado nos cálculos do provento de aposentadoria, após a permanência de no mínimo cinco anos, considerando a data de ingresso no Regime.

§ 4º - A Superintendência de Recursos Humanos – SRH/UERJ, por meio de seus órgãos internos, promoverá a revisão de todas as aposentadorias que deixaram de ser calculadas com o Adicional de Dedicção Exclusiva – ADE, calculando a revisão mês a mês, de acordo com os percentuais anualmente previstos nos anos de 2013, 2014 e 2015, para os docentes que se aposentaram nesse período em virtude da regra constitucional de aposentadoria compulsória (art. 40, § 1º, inciso II), compreendidos nesses os que pediram aposentadoria até seis meses antes de completar setenta ou setenta e cinco anos.

Art. 2º - Enquanto o docente estiver no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva deverá apresentar cópia de sua Declaração de Imposto de Renda, com as Declarações Retificadoras, a fim de apurar as fontes de recebimento de renda, sempre que solicitado pela SRH/UERJ em despacho fundamentado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução nº 09/2017)

§ 1º - A apresentação de que trata o presente artigo deverá ser realizada perante a Superintendência de Recursos Humanos, pessoalmente ou por procurador constituído, ou ainda por meio eletrônico disponibilizado pela SRH/UERJ para esse fim.

§ 2º - A ausência de apresentação do documento, quando solicitado em despacho fundamentado, de que trata o presente artigo, no prazo estabelecido, implicará a abertura de processo administrativo para a apuração da manutenção das condições e critérios para permanência no Regime de DE, com possibilidade de suspensão do pagamento do Adicional de Dedicção Exclusiva, respeitado o princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

§ 3º - Eventual apuração de violação à obrigação de Dedicção Exclusiva de que trata o art. 6º da Lei 6.328/2012, deverá ser feita por meio de processo administrativo que garanta ao docente a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o AEDA nº 032/REITORIA/2014, de 30 de junho de 2014;

UERJ, 15 de setembro de 2017.

**RUY GARCIA MARQUES
REITOR**

